



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª Promotoria de Justiça de Jales  
Rua nove, nº 2231, Centro, Jales, SP, Tel (17) 3632 2828.

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078 de 11 de novembro de 1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo 3º Promotor de Justiça de Jales, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **compromitente**, e o **MUNICÍPIO DE JALES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Jales, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **PEDRO MANOEL CALLADO MORAES**, e o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES - IPASM**, autarquia municipal, neste ato representada pelo seu Superintendente, Senhor **CLAUDIR BALESTREIRO**, doravante denominado compromissários,

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 115, inciso V, da Constituição Estadual, reproduzindo o artigo 37, inciso V, da Constituição da República, "as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento";

**CONSIDERANDO** que, no entanto, de acordo com o que foi apurado, os cargos de "procurador jurídico" e "diretor de contabilidade", todos providos em comissão, são de caráter eminentemente técnico, ou burocrático, desempenhando funções típicas de cargos efetivos, havendo afronta à regra do concurso público, conforme disposto nos artigos 37, incisos II e V da Constituição da República e 115, inciso V, da Constituição Estadual;

